



RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO REFERENTE AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº001/2026 – 2ª EDIÇÃO

Em atenção ao Pedido de Impugnação apresentado pela Senhora, referente ao Edital de Chamamento Público nº 001/2026 – 2ª Edição, a Comissão de Seleção, após análise das disposições do instrumento convocatório e de seus anexos, apresenta os seguintes esclarecimentos.

Ressalta-se, inicialmente, que as respostas ora apresentadas possuem caráter exclusivamente elucidativo, destinando-se a explicitar a correta interpretação das disposições já constantes do Edital e de seus anexos, não implicando alteração, ampliação ou criação de requisitos, critérios de avaliação ou condições de participação.

I. DO CONHECIMENTO E DA TEMPESTIVIDADE

1. Tempestividade: O Edital do Chamamento Público nº 001/2026 fixa, no item 20.2, que as impugnações devem ser protocoladas até 3 (três) dias úteis anteriores à realização da sessão pública. Considerando que a sessão pública está designada para o dia 28/09/2026, e a peça foi apresentada tempestivamente em 11/09/2026, CONHEÇO da presente impugnação administrativa, passando ao exame do mérito.

II. DA ANÁLISE DO MÉRITO E FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICO-TÉCNICA

A Impugnante suscita 4 (quatro) eixos centrais de questionamento contra a 2ª Edição do Edital do Chamamento Público nº 001/2026:

1. Exigência de Patrimônio Líquido/Social Mínimo cumulada com índices de liquidez e divergência aritmética;
2. Sobreposição/duplicidade entre a Matriz Principal (FA1, FA2 e FA3) e a Matriz Complementar;
3. Cumulação e critérios de pontuação para Acreditações Hospitalares (JCI, Qmentum, ONA);
4. Valoração temporal de experiência anterior em faixas de 5, 7 e 10 anos e sua vinculação ao porte hospitalar.

Analisou-se ponto a ponto, à luz do Edital, do Termo de Referência (Anexo I), da Lei Complementar Estadual nº 993/2021 e da Lei Federal nº 14.133/2021:



1. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA: PATRIMÔNIO SOCIAL MÍNIMO (ITEM 6.3.18) E ERRO MATERIAL ARITMÉTICO

Questionamento: Alega desproporcionalidade da exigência de Patrimônio Líquido/Social no valor correspondente ao teto legal de 10% do custeio operacional. Aponta, ainda, um erro material/aritmético no item 6.3.18 do Edital: 10% de R\$ 222.920.342,02 resultaria em R\$ 22.292.034,20, porém o Edital fixou R\$ 22.282.034,20.

Análise da Comissão: Proporcionalidade e Legitimidade da Exigência: O objeto pactuado envolve o repasse global de R\$ 322.920.342,02, compreendendo gestão de 340 leitos em complexo de alta complexidade regional. O art. 69, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e a LC Estadual nº 993/2021 autorizam a exigência de patrimônio líquido/social de até 10% do valor do contrato. A exigência cumulativa com os Índices de Liquidez (ILG 1,00, ILC 1,00, ISG 1,00) assegura a higidez do erário e a capacidade de honrar compromissos operacionais, salariais e de contingência no manejo de verbas públicas de expressiva monta. A previsão do Patrimônio Social afasta expressamente o viés excludente do Terceiro Setor.

Inconsistência Aritmética (Erro Material): Assiste razão parcial à Impugnante quanto à exatidão do cálculo aritmético. O valor estipulado no item 6.3.5.1 para o Custeio Operacional de 12 meses é de **R\$ 222.920.342,02**. A aplicação exata da alíquota de 10% (dez por cento) resulta no montante de **R\$ 22.292.034,20** (vinte e dois milhões, duzentos e noventa e dois mil, trinta e quatro reais e vinte centavos), enquanto o item 6.3.18 grafou R\$ 22.282.034,20.

Quanto à divergência apontada no item 6.3.18, verifica-se que o Edital estabelece de forma expressa e objetiva a exigência de Patrimônio Líquido ou Patrimônio Social correspondente a 10% do valor estimado para o custeio operacional, fixado em R\$ 222.920.342,02.

Nesse contexto, ainda que o valor nominal indicado no referido item contenha inexatidão aritmética, **não há dúvida quanto ao critério a ser observado pelas proponentes**, uma vez que o percentual de 10% e sua respectiva base de cálculo encontram-se expressamente definidos no instrumento convocatório. A aplicação desse percentual resulta em R\$ 22.292.034,20.

Assim, para fins de atendimento à exigência de qualificação econômico-financeira, a Organização Social deverá observar o percentual expressamente estabelecido no Edital e apresentar Patrimônio Líquido ou Patrimônio Social correspondente a, no mínimo, 10% do valor do custeio operacional, realizando o cálculo sobre a base indicada no próprio instrumento.

A divergência nominal identificada caracteriza mero erro material de cálculo, passível de correção pela Administração, não modificando o percentual, a base de cálculo, a natureza ou a finalidade da



exigência e, portanto, não constitui fundamento para acolhimento do pedido formulado pela Impugnante.

Dessa forma, não se acolhe a impugnação neste ponto, permanecendo exigível a comprovação do percentual de 10% previsto no Edital, correspondente, sobre a base de R\$ 222.920.342,02, ao montante de R\$ 22.292.034,20.

2. DA ESTRUTURAÇÃO DA MATRIZ PRINCIPAL E DA MATRIZ COMPLEMENTAR (ITENS 10.1 E 10.2)

Questionamento: Sustenta a existência de sobreposição entre o Fator de Avaliação FA1 (Área de Atividade) e a Matriz Complementar, especialmente em relação à implantação de fluxos e processos, violando a regra do próprio edital que proíbe pontuar em duplicidade obrigações mínimas.

Análise da Comissão: Não há bis in idem ou violação normativa, mas sim distinção metodológica clara entre o atendimento básico/obrigatório e a oferta de inovação e valor agregado (diferencial competitivo). O item 10.1 (FA1 alínea "a") exige a apresentação obrigatória de quantitativos mínimos formais de fluxos assistenciais, de SADT, administrativos e operacionais (ex: 90 fluxos assistenciais, 75 de SADT, etc.) indispensáveis para a operação padrão do hospital. A Matriz Complementar (item 10.2), por sua vez, prevê o atingimento de até 50 pontos adicionais focados em ferramentas avançadas de gestão e tecnologias exponenciais (como Dashboards de Business Intelligence em tempo real, Central de Navegação e Jornada do Paciente, Projetos de Sustentabilidade Socioambiental de Lixo Zero/ISO 14001, etc.).

O Edital deixa claro que a pontuação complementar incide estritamente sobre projetos e mecanismos que excedam as exigências mínimas do instrumento. A Comissão aplicará o Relatório Circunstanciado de Julgamento (item 13.6) garantindo fundamentação individualizada para afastar qualquer hipótese de dupla valoração do mesmo documento.

3. DOS CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO DAS ACREDITAÇÕES HOSPITALARES (FA3 - ITEM 3.1.4 E TERMO DE REFERÊNCIA)

Questionamento: Impugna a cumulação de pontos por certificações (JCI, Qmentum, ONA 1, 2 e 3) até o teto de 6 pontos, sustentando falta de critério técnico para a cumulação de selos distintos e falta de regras claras para certidões internacionais no TR.

Análise da Comissão: O Julgamento por "Melhor Proposta/Técnica" fundamenta-se no princípio da eficiência (art. 37 da CF/88 e art. 5º da Lei 14.133/21). O acolhimento e a valorização graduada de selos de qualidade reconhecidos nacional e internacionalmente (JCI, Qmentum Canadá e ONA)



traduzem-se diretamente em redução de taxas de infecção hospitalar, diminuição da mortalidade e aumento da segurança do paciente.

A escala do FA3 (item 3.1.4) premia a maturidade de gestão da OS: ONA 1 (0,5 pt), ONA 2 (1,5 pt), ONA 3 (2,0 pts), JCI (2,0 pts) e Qmentum (2,0 pts), estabelecendo um teto rígido e intransponível de 6,0 pontos.

A faculdade de pontuar diferentes creditações incentiva que proponentes detentoras de histórico na gestão de múltiplos complexos de excelência tragam essa cultura institucional para a nova unidade estadual. Ademais, o item 3.3 do Termo de Referência fixa expressamente as condições de validade e vigência para comprovação da gestão da proponente.

4. DA VALORAÇÃO DA EXPERIÊNCIA ANTERIOR DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL (FA3 - ITEM 3.1 E ITEM 7.6)

Questionamento: Questiona os lapsos temporais de experiência (5, 7 e 10 anos) e as pontuações associadas (5, 10 e 20 pontos), assim como a correlação com o porte hospitalar (Grande, Médio e Pequeno Porte).

Análise da Comissão: A gradação temporal (5 a 6 anos e 11 meses = 5 pts; 7 a 9 anos e 11 meses = 10 pts; 10 anos = 20 pts) guarda perfeita proporcionalidade com o porte do Complexo de Saúde Norte, que conta com 340 leitos totais e investimento de mais de 300 milhões de reais.

O item 7.6 I do Edital classifica os estabelecimentos por capacidade operacional: Hospital de Grande Porte é aquele com leitos iguais ou superiores a 200 leitos. Sendo o Hospital do Complexo de Saúde Norte um equipamento de Grande Porte (340 leitos), é imperativo técnico valorizar com maior pontuação as entidades que demonstrem solidez e senioridade operacional prolongada em unidades de porte equivalente.

Quanto ao cômputo, o subitem 9.3.4.2 estabelece categoricamente a regra de valoração objetiva: *"cada unidade de saúde apresentada será considerada uma única vez dentro do respectivo Grupo de avaliação"*, garantindo estabilidade e isonomia na contagem.

Diante do exposto, ficam prestados os esclarecimentos, mantendo-se integralmente inalterados os requisitos, critérios de avaliação, condições de participação e demais disposições do Edital de Chamamento Público nº 001/2026 – 2ª Edição e seus anexos.

Os esclarecimentos acima não representam modificação do instrumento convocatório, mas tão somente explicitam sua interpretação sistemática, devendo todas as proponentes observar integralmente o Edital, o Termo de Referência e os respectivos critérios de comprovação e pontuação



Atenciosamente,

**COMISSÃO DE SELEÇÃO DA GESTÃO DO HOSPITAL
E DA POLICLÍNICA DO COMPLEXO DE SAÚDE NORTE**
Edital de Chamamento Público nº 001/2026 – 2ª Edição
Secretaria de Estado da Saúde – SESA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

HUDSON BREMENKAMP MIRANDA
PRESIDENTE (61629 - COMISSÃO DE SELEÇÃO)
SESA - SESA - GOVES
assinado em 23/09/2026 11:11:09 -03:00

LISMARLEY DE LIMA SEABRA
MEMBRO (61629 - COMISSÃO DE SELEÇÃO)
SESA - SESA - GOVES
assinado em 23/09/2026 10:10:43 -03:00

MERIAN SOUZA GONCALVES
MEMBRO (61629 - COMISSÃO DE SELEÇÃO)
SESA - SESA - GOVES
assinado em 23/09/2026 10:26:43 -03:00

SALOMÃO LOURENÇO DA SILVA
MEMBRO (61629 - COMISSÃO DE SELEÇÃO)
SESA - SESA - GOVES
assinado em 23/09/2026 10:31:46 -03:00

CLAUDIA RODRIGUES LOPES FERNANDES
MEMBRO (61629 - COMISSÃO DE SELEÇÃO)
SESA - SESA - GOVES
assinado em 23/09/2026 11:11:01 -03:00

LUCIETE GONÇALVES DA SILVA
MEMBRO (61629 - COMISSÃO DE SELEÇÃO)
SESA - SESA - GOVES
assinado em 23/09/2026 10:13:05 -03:00

PATRICIA PITANGA BERTOCCHI
MEMBRO (61629 - COMISSÃO DE SELEÇÃO)
SESA - SESA - GOVES
assinado em 23/09/2026 10:22:17 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 23/09/2026 11:11:09 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por HUDSON BREMENKAMP MIRANDA (PRESIDENTE (61629 - COMISSÃO DE SELEÇÃO) - SESA - SESA - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-4K44QN>